



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.762, de 20 de setembro de 1.989.

"Autoriza a Mesa da Câmara, a reajustar mensalmente os valores dos vencimentos dos cargos constantes do quadro de funcionários da Câmara Municipal, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

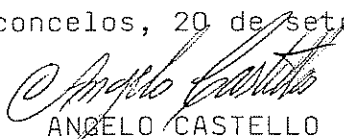
ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a reajustar mensalmente, a partir de 1º de setembro de 1.989, os valores dos vencimentos dos cargos constantes do quadro de funcionários da Edilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste far-se-á mediante Ato da Mesa, nunca inferior ao limite da inflação do mês, apurado pelo "Índice de Preços ao Consumidor - IPC".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de setembro de 1.989.

  
ANÉLIO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Continua... 



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

142

LEI Nº 1.762/89 - Fls. 02.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

ica.